



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

AJUSTE DIRETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO,
REFERENTE À EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, EM BETÃO
BETUMINOSO, DO CAMINHO RURAL LADEIRA DE NOSSA SENHORA –
ASSOPRE (CR 1), COM UMA EXTENSÃO DE CERCA DE 1.212 METROS,
SITUADO NA FREGUESIA DA AGUALVA, NO CONCELHO DA PRAIA DA
VITÓRIA, ILHA TERCEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos serviços para “elaboração do projeto, referente à execução da pavimentação, em betão betuminoso, do Caminho Rural Ladeira de Nossa Senhora – Assopre (CR 1), com uma extensão de cerca de 1.212 metros, situado na freguesia da Agualva, no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira”.

Cláusula 2.^a

Preço-base

O preço base para efeitos de procedimento é de **€ 2.300,00 (dois mil e trezentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Local e prazo da prestação

O projeto contratado deverá ser entregue, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o início do contrato, na sede do Serviço Florestal da Terceira, na Rua Francisco Ornelas, n.º 12, 9700-085 Angra do Heroísmo.



CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Levantamento topográfico;
- b) Elaboração do projeto de execução, sendo este constituído pelas peças escritas e desenhadas a incluir no caderno de encargos, que incluem as condições técnicas da execução, o plano de segurança e saúde, mapa de quantidades, estimativa orçamental e ainda o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- c) Garantir a assistência técnica nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica também obrigado a:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, indicar quais as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra (alvará), **incluindo a subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, bem como a habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.**

3 — O prestador de serviços está ainda obrigado a respeitar as normas aplicáveis em vigor, em matéria ambiental, social e laboral, decorrentes do direito internacional, comunitário, nacional ou regional.

Cláusula 6.^a

Fases da prestação de serviços

1 — O projeto objeto do contrato, que deverá ser elaborado segundo as disposições do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (instruções para a elaboração de projetos de obras), especificamente na Secção IV — Estradas, compreende as seguintes fases: Projeto de Execução e Assistência Técnica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

2 — O Projeto de Execução deverá incluir, para além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável:

- a) As peças enumeradas no n.º 2 do art.º 7.º do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente **medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra e orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições** (cf. alíneas c) e d) do n.º 2 do referido artigo 7.º);
- b) Os elementos especiais (aplicáveis) descritos no art.º 87.º do anexo I da portaria mencionada na alínea anterior.

3 — Para além dos demais elementos legalmente exigíveis, o projeto de execução deve ser acompanhado de todos os elementos necessários ao procedimento para contratação da execução da obra por empreitada, designadamente Plano de Segurança e Saúde (PSS), bem como de todos os elementos previstos no artigo 43.º do CCP que, em função das características específicas da obra se justifiquem, designadamente os seguintes:

- a) Estudos geológicos e geotécnicos;
- b) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental;
- c) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD), incluindo obrigatoriamente todos os elementos previstos no n.º 5 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, podendo ser utilizado facultativamente o modelo-tipo de plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos.

4 — **Sempre que não se justifique constar do projeto de execução algum dos elementos previstos no artigo 43.º do CCP, deverá o prestador de serviços apresentar fundamentação circunstanciada da sua desnecessidade.**

5 — Relativamente à Assistência Técnica, a mesma deverá ser garantida, quer na fase do procedimento de formação do contrato de empreitada, até à adjudicação, bem como durante a execução da obra, compreendendo, respetivamente, as atividades enumeradas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1 — Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado, sempre que tal se revele necessário, a manter reuniões de coordenação com os representantes da Direção Regional dos Recursos Florestais - Serviço Florestal da Terceira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

2 — Periodicamente, poderão ser solicitados ao prestador de serviços relatórios do ponto de desenvolvimentos dos trabalhos e/ou evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — No prazo de 2 dias a contar da entrega dos elementos que compõem o projeto de execução, o Serviço Florestal da Terceira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Serviço Florestal da Terceira toda a coordenação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso da análise do Serviço Florestal da Terceira, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Serviço Florestal da Terceira deve informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Serviço Florestal da Terceira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Serviço Florestal da Terceira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 — Caso a análise do Serviço Florestal da Terceira, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida declaração de aceitação pelo Serviço Florestal da Terceira.

7 — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

Cláusula 9.^a

Transferência de propriedade

- 1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Serviço Florestal da Terceira, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Serviço Florestal da Terceira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações do Serviço Florestal da Terceira

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Serviço Florestal da Terceira deve pagar ao prestador de serviços o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à concretização da prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Serviço Florestal da Terceira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesa de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço a que se refere o n.º 1 é devido pelas fases de execução do contrato, constantes da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, nos seguintes termos:

- a) Projeto de execução ----- 85%;
- b) Assistência técnica ----- 15%.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Serviço Florestal da Terceira nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Serviço Florestal da Terceira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e declaração de aceitação do projeto de execução, bem como com a conclusão da assistência técnica, nos termos definidos nas cláusulas 5.^a e 6.^a do presente caderno de encargos.

3 — Em caso de discordância por parte do Serviço Florestal da Terceira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária, de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública Regional.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Serviço Florestal da Terceira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos e fases de execução do contrato, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = (V \cdot A) / 500$, em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias úteis de atraso.

- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Serviço Florestal da Terceira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

2 — O Serviço Florestal da Terceira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Serviço Florestal da Terceira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Serviço Florestal da Terceira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços, superior a 5 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Desrespeito pelas normas aplicáveis em vigor, em matéria ambiental, social e laboral, decorrentes do direito internacional, comunitário, nacional ou regional;
 - c) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações a que se encontra vinculado por via do presente caderno de encargos ou da proposta adjudicada.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Serviço Florestal da Terceira.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, nas seguintes situações:
- a) quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - b) incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Serviço Florestal da Terceira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual carece de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Notificações e Comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento, ou o responsável pelo procedimento caso não exista júri e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato e que, nos termos do CCP, devem ser praticadas num determinado prazo são feitas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 21.^a

Gestor do contrato

Por despacho da Diretora Regional dos Recursos Florestais, foi designado Paulo Alexandre Silva Lima, Diretor do Serviço Florestal da Terceira, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

Anexo I

(a que se refere a alínea c) do n.º 3 da cláusula 6.ª do caderno de encargos)

**Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição –
RCD**

(a que se refere o artigo 53.º do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro)

1. Dados gerais da entidade responsável pela obra (dono da obra)

Designação: NIF:

Morada: Código Postal: Ilha:

Telefone: Fax: E-mail:

Identificação do gabinete e/ou técnico responsável pelo projeto de execução:

2. Dados gerais da obra

Designação da obra:

Tipologia da obra:

Identificação do local de implantação:

Freguesia: Concelho: Ilha:

Caraterização sumária da obra:

Data prevista para início da obra:

Duração da obra:

3. Dados gerais do empreiteiro/ construtor (a preencher depois da obra adjudicada ou contratada)

Designação: NIF:

Morada: Código Postal: Ilha:

Telefone: Fax: E-mail:

Identificação do técnico responsável pela obra (diretor da obra):

Nº de registo de produtor de resíduos para a utilização das guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos (artigos 59.º e 60.º do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro):

Data de adjudicação da obra:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

O plano deve ser acompanhado de comprovativo de inscrição no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) quando aplicável.

4. Dados sobre os RCD

Metodologia de incorporação de reciclados na obra:

Proveniência, identificação dos reciclados e da quantidade a incorporar na obra:

Identificação dos reciclados	Origem	Quantidade a incorporar na obra (t ou m ³)

Metodologia de prevenção de RCD (a nível de quantidade e perigosidade):

Identificação e quantidade dos RCD a produzir bem como a sua origem e destino:

Identificação dos RCD (Código LER ¹⁾)	Origem	Quantidade a produzir (t ou m ³)	Destino



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

Identificação dos materiais e da quantidade a reutilizar em obra (incluindo solos e rochas de escavação não contendo substâncias perigosas):

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar em obra (t ou m ³)	Quantidade a reutilizar noutro destino (t ou m ³)	Destino

Metodologia de triagem de RCD:

Metodologia de acondicionamento de RCD:

Estimativa dos custos financeiros da gestão de resíduos de construção e demolição, incluindo o transporte e a entrega em operador licenciado ou a sua deposição em local autorizado:

Transporte	Entrega no destino		Outros custos	Total
	Operador	Deposição		

O transporte rodoviário dos resíduos cumpre com as normas referidas nos artigos 59.º e 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e é acompanhado de guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos.

Toda a área afeta à obra será limpa após a conclusão da mesma.

Data de elaboração do plano:

Dono da obra

Assinatura:

Nome:

_____ ()

Técnico responsável pelo projeto de execução

Assinatura:

Nome:

_____ ()



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

Diretor da obra

Assinatura:

Nome:

_____ (_____)

Data de adjudicação ou contratação da obra:

Nota:

De acordo com o n.º 6 do artigo 53.º do DLR 29/2011/A, de 16/11, o plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de resíduos de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

Sempre que for efetuada uma alteração ao plano deve ser preenchido o modelo “Alteração do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição”, e anexado ao plano original.